

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000592/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016642/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005983/2016-00
DATA DO PROTOCOLO: 13/04/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES , CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE, CNPJ n. 97.763.593/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NICOLAU RODRIGUES DA SILVEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Taquara/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE****CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Os empregados da FACCAT na função de vigia terão direito ao adicional de periculosidade que será pago mensalmente no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário básico do trabalhador.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO 12X36**

A FACCAT adotará para os empregados na função de vigia o sistema de doze horas de trabalho seguidas de trinta e seis horas de folga (12x36), mantido o intervalo diário de uma hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Quando o intervalo previsto no *caput* não for gozado integralmente, a FACCAT deverá efetuar o pagamento do valor equivalente a 1 (uma) hora acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), por jornada em que tal fato ocorrer.

Parágrafo Segundo: As horas laboradas em domingo serão consideradas normais e as horas laboradas em feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) desde a primeira hora.

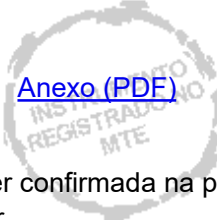
MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

NICOLAU RODRIGUES DA SILVEIRA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.